

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 08/70

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre aprovação ao inteiro teor do Termo de Ajuste firmado entre a Prefeitura Municipal e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

OFÍCIO N° 69/70 - C. M.



Votorantim, 08 de maio de 1970.

Excelentíssimo Senhor :

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei, que trata da aprovação, em seu inteiro teor, do Termo de Ajuste firmado entre a Prefeitura Municipal e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Essa Casa de Leis aprovava em março do corrente ano, autorização para que a Prefeitura Municipal celebrasse o referido convênio ou termo de ajuste, objetivando a integração do Município no programa nacional de Merenda Escolar.

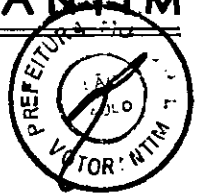
O objetivo do presente projeto de lei, é praticamente, a ratificação do Termo de Ajuste celebrado, por força do disposto na própria cláusula 2, letra c, do convênio anexo.

Esperando desta forma, haver cumprido o dever deste Executivo, submetemos à apreciação dessa Colenda Edilidade, o Termo de Ajuste anexo, para os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

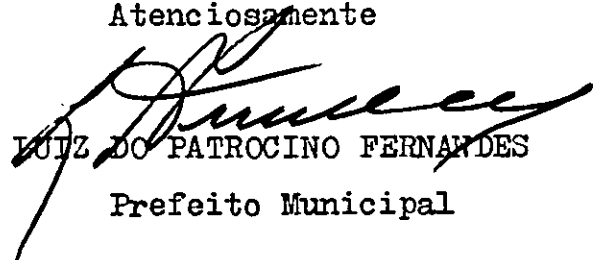
ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO N°

Sendo o que se nos oferece, valemo-nos /
do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os nossos pro-
testos da mais elevada consideração e estima.

Atenciosamente


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 8.170



(Aprova o inteiro teor do Térmo de Ajuste firmado entre a Prefeitura Municipal e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado, em seu inteiro teor, o Térmo de Ajuste firmado entre a Prefeitura Municipal e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, CNAE, do Ministério da Educação e Cultura, cuja cópia acompanha a presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 08 de maio de 1970 - VI Ano da Emancipação.


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 5 de 5 de 19 70.

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 21 de 5 de 19 70.


PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

22-5-70

5-6-70

Devolvido
Presidente



Comissão Finanças

Recebido em 5-6-70

Procedimento

Devolvido 16-6-70

Presidente

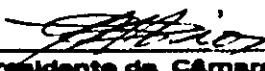
EM DISCUSSÃO

Votorantim, 18/6/1970


Presidente da Câmara

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 6/8/1970


Presidente da Câmara

4
700

MERC - CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DNE
REPRESENTAÇÃO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR REGIONAL DE SÃO PAULO

Ls 51

TERMO DE AJUSTE, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de VOTORARA, -

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Cabe à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura, através do órgão local, pelo seu representante, as seguintes atribuições:

- a) fornecer alimentos gratuitos em seus estoques, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio à alimentação escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino pré-primário, primário, secundário e supletivo, de acordo com a relação em anexo, parte integrante do presente Termo de Ajuste e observadas as condições do Programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovado para os respectivos intervenientes;
- b) fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materiais gráficos, de cantina, de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa, obedecendo às normas técnicas e administrativas em vigor;
- c) exercer supervisão, orientação e controle em todas as fases do Programa, para que o mesmo se desenvolva de acordo com as normas e instruções da CNAE;

Para a execução do presente Termo de Ajuste, a Prefeitura Municipal de Votorara, através do seu representante, compromete-se a fornecer, em auxílio, recursos humanos e materiais necessários para a execução do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Cabe à Prefeitura Municipal, por seus representantes, as seguintes atribuições:

- a) manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipá-lo e dotando-o de pessoal, móveis e recursos necessários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município, de acordo com as normas e instruções da CNAE;
- b) indicar e manter o Supervisor Municipal do Programa, que deve ser pessoa capaz de lidar com os problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, em conformidade com as normas da CNAE;
- c) encaminhar o Termo de Ajuste à aprovação da Câmara Municipal;
- d) fornecer, em auxílio, parte dos alimentos e materiais fornecidos pela CNAE às unidades de ensino das Escolas, rurais e para quem a entrega dos materiais aos destinatários não é feita através do Supervisor Municipal dentro dos prazos e condições estabelecidas pela CNAE;

6/1/68

e) adquirir outros alimentos, especialmente os de produção regional, destinados à variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas Escolas (açúcar, sal, etc).

f) fornecer às Escolas atacadistas o combustível (gas, querosene, carvão) para a preparação dos alimentos, de acordo com as necessidades.

g) fornecer às Escolas atacadistas, com as instalações necessárias, os alimentos (cozinha, etc) para a preparação das refeições, de acordo com o disposto no decreto nº 10.000, de 1966, e no Decreto nº 10.001, de 1966, da Presidência da República:

h) facultar ao Conselho de Supervisão, fiscalização e controle a ser executado pela CNAE no Município, a fiscalização das despesas de alimentação e a fiscalização do custo unitário de produção pela CNAE, quando o serviço for prestado em grande escala;

i) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja devida de sua finalidade para outra redução em qualquer caso.

j) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja devida de sua finalidade para outra redução em qualquer caso.

k) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja devida de sua finalidade para outra redução em qualquer caso.

l) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja devida de sua finalidade para outra redução em qualquer caso.

m) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja devida de sua finalidade para outra redução em qualquer caso.

n) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja devida de sua finalidade para outra redução em qualquer caso.

o) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja devida de sua finalidade para outra redução em qualquer caso.

p) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja devida de sua finalidade para outra redução em qualquer caso.

CLAUSULA QUARTA: — Para executar as despesas decorrentes do presente Termo de Ajuste, os recursos serão aplicados:

a) para a aquisição dos materiais necessários para satisfazer as obrigações assumidas pelo Município.

CLAUSULA QUINTA: — O presente Termo de Ajuste, assinado por ambas as partes, será submetido à apreciação das partes signatárias para assinatura em comum.

67
10

CLAUSULA SEXTA

O presente contrato tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o prazo estabelecido no edital, podendo, entretanto, ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e por escrito mediante Termo Aditivo quando de interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários disponíveis.

Em testemunha do que acima se declara, as partes assinam e colocam o selo no presente

Termo de Ajuste

Em 20 de 1971, em 10 de 1971

Assinado

8
Te

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÓBRE O PROJETO DE LEI Nº 08/76.

*Com referência ao presente Projeto de Lei
sob o ponto de vista legal nada temos a opor.*

Votorantim, 21 de maio de 1970

José Luiz Spagnuolo
José Luiz Spagnuolo - Consultor Jurídico

PROJETO DE LEI

Nº 08/70 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

Temos para parecer o projeto supra.
Analisando detidamente somos de entendi-
mento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebida em 22-5-70

Prazo vencido em 5-6-70

Secretaria

Relator

Membro

Membro

PROJETO DE LEI

Nº 08/70 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

Temos para parecer o projeto em tela.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebida em 5 - 6 - 70

Prazo vencido em 20-6-70

Secretaria

Relator

Membro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 09/70

Projeto de Lei nº 08/70

Aprova o inteiro teor do Termo de Ajuste firmado entre a Prefeitura Municipal e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar
Lei nº ____ de ____ de ____ de 1.970

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU, LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SE -
GUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica aprovado, em seu inteiro teor, o Termo de Ajuste firmado entre a Prefeitura Municipal e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, CNAE, do Ministério da Educação e Cultura, cuja cópia acompanha a presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
